



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

129/4

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024.

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA E CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E TERMOS CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA - CONSAVAP E A EMPRESA OCMC CONTABILIDADE EIRELLI.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA - CONSAVAP**, consórcio público, inscrito no CNPJ sob nº 19.701.130/0001-80, com sede estabelecida na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, nº 9931 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos, CEP: 12.216-580, e neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Sr. **ANDERSON FARIAS FERREIRA**, portador do RG - 26.258.459-1 - SSP/SP e CPF - 172.889.898-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OCMC CONTABILIDADE EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 69.111.284/0001-90, com sede na Rua Alfredo Pereira Filho, nº 192 - Vila Industrial - São José dos Campos, CEP - 12.220-520, neste ato representada por **ANA PAULA DE CAMPOS SIMÃO**, portadora do RG nº 23.808.334-2 e CPF nº 162.849.698-30, inscrita no CRC sob o nº 1SP173428/O-9, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam a presente **CONTRATAÇÃO** da prestação de Serviços especializados de Assessoria e Consultoria Contábil e Financeira e de Contabilidade Pública, conforme especificações e termos constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, , nos termos do artigo 75, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 14133/2021 c/c artigo 11 da Resolução nº 38 de 07 de março de 2024, da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 27/05/2024 (fls.31), Parecer Jurídico de fls. 119/126 e da autorização da autoridade competente de fls. 128, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A "CONTRATADA" se obriga a fornecer a **CONTRATANTE**, conforme proposta

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

130
J

apresentada, cujo objeto é a Contratação de Serviços especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, Financeira e de Contabilidade Pública, conforme especificações e termos constantes do Anexo I — TERMO DE REFERÊNCIA, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O objeto do contrato deverá ser fornecido conforme TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I).
- 2.2 - O prazo para início do fornecimento do objeto licitado será imediatamente a partir da assinatura deste contrato, independente de solicitação.
- 2.3 - Não é permitida a subcontratação e qualquer substituição do objeto licitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da "CONTRATANTE".

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 3.1 - Conforme os termos da proposta apresentada, obriga-se a "CONTRATADA" a manter o preço mensal ofertado, para os serviços objeto deste contrato, ou seja o montante de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
- 3.2 - Na hipótese de redução ou majoração oficial do preço do produto licitado, os contratantes poderão renegociar o mesmo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.3 - O valor total do presente contrato, para efeito de empenho contábil, possui o valor global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).
- 3.4 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONSAVAP até o 5º dia útil de cada mês e em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços. Qualquer atraso no pagamento ficará sujeito ao pagamento de multa de 0,5% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.
- 3.5 - O preço da prestação de serviços será atualizado anualmente, com base no IPCA - E, acumulado dos últimos doze meses. O prazo de 12 (doze) meses para o reajuste será contado a partir da data de assinatura do contrato. O pedido de manutenção do equilíbrio deverá ser realizado na vigência do contrato e antes de sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRAZOS

- 4.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 19 de julho

J

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacarei - Jambeiro - Monteiro Lobato – Paraibuna

Santa Branca – São José dos Campos

CNPJ – 19.701.130/0001-80

131
A

de 2024 findando-se 19 de julho de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, respeitado o valor máximo da modalidade de contratação adotada.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas objeto da presente contratação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

1. - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP;
 - 01.01 – Administração e Coordenação do CONSAVAP;
 - 10.302.0001.2.001 – Manutenção do Consórcio.
 - 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação deste.

6.2 - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.3 - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em função do presente Contrato.

6.4 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

6.5 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

J

4

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacarei - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

132
A

- a) advertência;
 - b) até 05 (cinco) dias, multa de 1% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - c) superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - d) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue; e
 - e) Impedimento de licitar e contratar.
 - f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal.
- 7.1.1 - A aplicação das penalidades respeitará as regras impostas pelo artigo 156 da Lei Federal nº 14.144/2021.
- 7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa nos termos procedimentais previstos na Lei federal nº 14.133/2021.
- 7.2.1 - A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- 7.2.2 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 7.2.1.
- 7.2.3 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo a aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 7.3
- 7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 7.1
- 7.4 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- 7.5 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o Contrato.
- 7.6 - As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste;

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

133/A

7.7 - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, esta poderá rescindi-lo e aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" a "f" do item 7.1.

7.8 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Secretário Executivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos procedimentais da Lei federal nº 14.133/2021, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei federal nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacarei - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

134
X

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.3 - A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

8.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração ainda deverá respeitar as regras previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos decorrentes da prestação do serviço objeto deste contrato conforme estipulado na cláusula 3ª deste contrato.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

135
4

- b) Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.
- c) Conceder à CONTRATADA o acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.
- d) Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as diariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Caberá a CONTRATADA:

- a) Coordenar e orientar o desenvolvimento de rotinas, bem como executar o trabalho técnico contábil do CONSAVAP;
- b) Analisar, classificar e processar a documentação correspondente aos atos de gestão econômica financeira e contábil do CONSAVAP, bem como, assessorar nos planejamentos de novos projetos;
- c) Coletar e compilar dados, elaborar e apresentar balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis, nos devidos prazos ou conforme solicitado;
- d) Disponibilizar todos os relatórios necessários para alimentação do Sítio Eletrônico do CONSAVAP, em cumprimento ao princípio da Transparência;
- e) Assessorar na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como em sua reformulação no exercício vigente, se o caso, dentro dos prazos legais ou, conforme definidos pelo CONSAVAP;
- f) Processar a prestação de contas anual do CONSAVAP em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as informações necessárias no sistema AUDESP;
- g) Processar folha de pagamento e suas obrigações acessórias, bem como, férias e rescisões contratuais;
- h) Proceder às anotações em CTPS quando de admissão/demissão de empregados públicos;
- i) Proceder as devidas anotações no livro de registro de empregados, nas CTPS, bem como a atualização de referidos documentos;
- j) Participar, quando convocado, de assembleias, reuniões de diretoria, Conselho Fiscal e Secretaria Executiva;

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

136
/

- k) Processar no prazo legal DIRF's, RAIS's, DCTF's, dentre outros documentos que venham a ser exigidos, conforme legislação em vigor;
- l) Assessorar a Diretoria e Secretaria Executiva, sempre que solicitado, em matéria contábil, financeira ou orçamentária;
- m) Elaborar, quando solicitado, parecer para subsidiar manifestações do CONSAVAP em processos judiciais e/ou administrativos de que o CONSAVAP seja parte;
- n) Elaborar, quando solicitado, relatório sobre bens móveis e equipamentos do CONSAVAP;
- o) Zelar e manter sob sua guarda toda a documentação legal e obrigatória de natureza contábil e financeira do CONSAVAP, bem como, backup das operações realizadas digitalmente;
- p) Promover o registro contábil das receitas e despesas do CONSAVAP, seus lançamentos e empenhamentos e realizar a conciliação bancária, emitindo relatório para o controle interno;
- q) Propor à Diretoria medidas visando o aprimoramento das retinas administrativa, contábil e financeira do CONSAVAP;
- r) Controlar e informar, mensalmente, a Diretoria sobre a execução orçamentária;
- s) Outras atribuições não especificadas, mas relativas às matérias contábil, financeira e de gestão de pessoas.
- t) A prestação dos serviços contratados se dará nas dependências do Contratado;
- u) Ao Contratado poderão ser formuladas consultas por telefone ou por e-mail, de segunda-feira a sexta-feira, sempre no horário comercial;
- v) O Contratado deverá, às suas expensas, retirar nas dependências do CONSAVAP os documentos para processamento da escrituração contábil, sempre em horário comercial e mediante prévio agendamento e, os documentos deverão ser devolvidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devidamente processados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO DO CONTRATO

15.1 - Em caso de pedido de repactuação previsto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratante deverá respondê-lo no prazo máximo de 01 (um) mês, devendo o procedimento seguir regras impostas pelo artigo 92 da Lei federal nº 14.133/2021.



137
2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

16.2 - O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio de fiscal nomeado pela autoridade competente.

16.3 - São competências do Fiscal:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao CONSAVAP;
- b) verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As condições e exigências constantes no teor do processo de contratação e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

17.2 - A execução do contrato ficará sujeita as regras imposta pela Lei nº 14.133/2021 e Resolução CONSAVAP nº 38 de 07 de março de 2024 e os casos omissos serão decididos pela Secretaria Executiva do CONSAVAP, utilizando-se de legislações subsidiárias e dos princípios basilares aplicáveis aos contratos, dos quais destacamos os da razoabilidade e proporcionalidade.

17.3 - Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte e outros, são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA".

17.4 - A "CONTRATADA" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação, ou para sua qualificação, no caso de contratação direta.

138
A

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacarei - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

17.5 - A "CONTRATADA" deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17.6 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "CONTRATANTE" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

17.7 - Em caso de extinção do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.


17.8 - Nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e considerando que as informações armazenadas pela empresa contratada anteriormente, pertencem ao CONSAVAP todos os direitos patrimoniais a eles relativos, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados pelo Consórcio em outras ocasiões, sem necessidade autorização de empresa anterior e da empresa contrata através deste procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São José dos Campos, 17 de julho de 2024.



ANDERSON FARIAS FERREIRA
Presidente do CONSAVAP



ANA PAULA DE CAMPOS SIMÃO

Representante da OCMC CONTABILIDADE EIRELLI

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80


139
x

TESTEMUNHAS:

Nome: Myriam Alekmin Ramos Nogueira

RG: 25.555.190-3

CPF: 254.234.728-06

Assinatura: 

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO I - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

ASSUNTO: Contratação de prestação de serviços de Assessoria Contábil, Financeira e de Contabilidade Pública, para o CONSAVAP.

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de pessoa física ou Jurídica regularmente habilitada, para a prestação de serviços de Assessoria Contábil, Financeira e de Contabilidade Pública, de acordo com as especificações que seguem:

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO CONSÓRCIO:

- 2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP é uma pessoa jurídica de **direito público** que integra a administração indireta dos Municípios de Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca e São Jose dos Campos.
- 2.2. O quadro de pessoal do CONSAVAP e constituído por quatro (4) cargos: Secretário Executivo; Coordenador Administrativo e Financeiro; Coordenador de Programas e Projetos; e Consultor Jurídico;
- 2.3. Concernente à movimentação bancária, lançamentos de receitas e despesas, o

140
x

CONSAVAP pratica uma média mensal de oitenta (80) lançamentos.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS SOLUÇÕES E ATIVIDADES:

- 3.1. Coordenar e orientar o desenvolvimento de rotinas, bem como executar o trabalho técnico contábil do CONSAVAP;
- 3.2. Analisar, classificar e processar a documentação correspondente aos atos de gestão econômica financeira e contábil do CONSAVAP, bem como, assessorar nos planejamentos de novos projetos;
- 3.3. Coletar e compilar dados, elaborar e apresentar balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis, nos devidos prazos ou conforme solicitado;
- 3.4. Disponibilizar todos os relatórios necessários para alimentação do Sítio Eletrônico do CONSAVAP, em cumprimento ao princípio da Transparência;
- 3.5. Assessorar na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como em sua reformulação no exercício vigente, se o caso, dentro dos prazos legais ou, conforme definidos pelo CONSAVAP;
- 3.6. Processar a prestação de contas anual do CONSAVAP em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar n° 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as informações necessárias no sistema AUDESP;
- 3.7. Processar folha de pagamento e suas obrigações acessórias, bem como, férias e rescisões contratuais;
- 3.8. Proceder às anotações em CTPS quando de admissão/demissão de empregados públicos;
- 3.9. Proceder as devidas anotações no livro de registro de empregados, nas CTPS, bem como a atualização de referidos documentos;
- 3.10. Participar, quando convocado, de assembleias, reuniões de diretoria, Conselho Fiscal e Secretaria Executiva;
- 3.11. Processar no prazo legal DIRF's, RAIS's, DCTF's, dentre outros documentos que venham a ser exigidos, conforme legislação em vigor;
- 3.12. Assessorar a Diretoria e Secretaria Executiva, sempre que solicitado, em matéria contábil, financeira ou orçamentária;
- 3.13. Elaborar, quando solicitado, parecer para subsidiar manifestações do CONSAVAP em processos judiciais e/ou administrativos de que o CONSAVAP seja parte;

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacarei - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

14/11/14

- 3.14. Elaborar, quando solicitado, relatório sobre bens móveis e equipamentos do CONSAVAP;
- 3.15. Zelar e manter sob sua guarda toda a documentação legal e obrigatória de natureza contábil e financeira do CONSAVAP, bem como, backup das operações realizadas digitalmente;
- 3.16. Promover o registro contábil das receitas e despesas do CONSAVAP, seus lançamentos e empenhamentos e realizar a conciliação bancária, emitindo relatório para o controle interno;
- 3.17. Propor à Diretoria medidas visando o aprimoramento das retinas administrativa, contábil e financeira do CONSAVAP;
- 3.18. Controlar e informar, mensalmente, a Diretoria sobre a execução orçamentária;
- 3.19. Outras atribuições não especificadas, mas relativas às matérias contábil, financeira e de gestão de pessoas.
- 3.20. A prestação dos serviços contratados se dará nas dependências do Contratado;
- 3.21. Ao Contratado poderão ser formuladas consultas por telefone ou por e-mail, de segunda-feira a sexta-feira, sempre no horário comercial, que deverão ser respondidas no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 3.22. O Contratado deverá, às suas expensas, retirar nas dependências do CONSAVAP os documentos para processamento da escrituração contábil, sempre em horário comercial e mediante prévio agendamento e, os documentos deverão ser devolvidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devidamente processados.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL E ECONÔMICA-FINANCEIRA:

4.1 - Na fase de habilitação, a pessoa física ou jurídica proponente, deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação fiscal e econômica Financeira:

a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

J

Y

- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E DA EXPERIÊNCIA ANTERIOR:

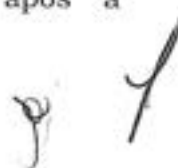
- 5.1. Na fase de habilitação, a pessoa física ou jurídica proponente, deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação técnica:
- 5.2. Os profissionais que atuarão na prestação de serviços ao CONSAVAP deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, fato esse que poderá ser verificado a qualquer tempo pelo CONSAVAP.
- 5.3. Contratado deverá fazer prova de experiência profissional com contabilidade pública ou privada, mediante a apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais tenha prestado serviço objeto deste processo, de forma genérica, independentemente do prazo, nos termos da Súmula 30 do TCE/SP, na qualidade de representante de pessoa jurídica, servidor/empregado público, empregado ou prestador de serviço.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 6.1. O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e atestada pelo fiscal do Contrato.
- 7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando o prazo para pagamento após a regularização, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

143/4

7.3 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pela Contratada.

7.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 - Por ocasião do pagamento, será verificada a situação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Débitos Trabalhistas (CNDT) e Receita Federal do Brasil.

7.6 - Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.7 - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.8 - Os pagamentos efetuados não isentarão a Contratada das obrigações e responsabilidades, podendo o Contratante deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados.

8. - DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

8.1 - Qualquer informação a ser prestada pela contratada deverá ser enviada para os e-mails: adm@consavap.com.br; secretariaexecutiva@consavap.com.br; juridico@consavap.com.br.

9. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

9.1- São obrigações do Contratante:

9.1.1 - Designar fiscal para o Contrato, que deverão acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

9.1.2- Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

11/11/21

9.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

9.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Nota Fiscal e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações mencionadas;

9.1.5 - Sugerir a aplicação de sanções, quando couber, conforme previsto em Contrato.

9.2 - São obrigações da Contratada:

9.2.1 - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital e em sua proposta, em especial, com relação aos prazos de atendimento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

a) indicar preposto e informar os respectivos telefones, fax e correio eletrônico, para representá-la, durante a execução do Contrato;

b) fornecer número telefônico ou e-mail, disponíveis para que o CONSAVAP possa solicitar informações ou apoio técnico necessários;

c) responder pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto contratado;

d) manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E INICIO DOS SERVIÇOS:

10.1 - O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

10.2 - A cobrança pelos serviços será permitida a partir do início efetivo da Prestação de Serviços.

11. - DO REAJUSTE:

11.1 - No caso de prorrogação do prazo de validade contratual, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o valor da

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

145
x

contratação poderá ser reajustado, obedecendo ao percentual de variação do IPCA-E do período, desde que os preços reajustados mantenham a vantajosidade do valor do Contrato, conforme as determinações do Artigo 25, § 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

12.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam nos itens anteriores deste Termo de Referência.

12.2 - O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio de fiscal nomeado pela autoridade competente.

12.3 - São competências do Fiscal:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao CONSAVAP;
- b) verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - As despesas objeto da presente contratação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

1. - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP;
- 01.02 - Administração e Coordenação do CONSAVAP;
- 10.302.01.2.01 - Manutenção do Consórcio.
- 3.3.90.35.00.00.00.00- Serviço de Consultoria.

14 - DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DOS DADOS:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Caçapava - Igaratá - Jacarei - Jambeiro - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CNPJ - 19.701.130/0001-80

146/3

14.1 - Nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e considerando que as informações armazenadas pela empresa contratada anteriormente, pertencem ao CONSAVAP todos os direitos patrimoniais a elas relativos, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados pelo Consórcio em outras ocasiões, sem necessidade autorização de empresa anterior e da empresa contrata através deste procedimento.

15 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS SANÇÕES:

15.1 - A contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

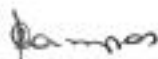
16 - DO FORO:

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Campos, 17 de julho de 2024.



ANDERSON FARIAS FERREIRA
Presidente do CONSAVAP



ANA PAULA DE CAMPOS SIMÃO
Representante da OCMC CONTABILIDADE EIRELLI